

**FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ
FECOMP**

ESTATUTO SOCIAL

2019

FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
FECOMP

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ, doravante referida neste documento como FECOMP ou Federação, constituída em 04 de outubro de 2013, é Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com sede na Rua Expedicionário José de Lima 1011, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500.000 em Irati – PR.

§ Único - A cada nova gestão, ou substituição, a sede da FECOMP poderá coincidir com a sede da Comarca do Presidente eleito, até o final do mandato.

Art. 2º - A FECOMP tem por finalidades (Lei 9.790/99, art. 3º):

I - Congregar e fortalecer os Conselhos de Comunidade do Estado do Paraná, colaborando para o seu desenvolvimento e aprimoramento de sua atuação;

II - Representar e defender os interesses das entidades filiadas perante os demais órgãos que intervêm no curso da execução penal e diante de organizações nacionais e internacionais;

III - Fomentar e orientar a criação de novos Conselhos de Comunidade;

IV - Fomentar a capacitação dos Conselhos, preferencialmente com base na Matriz Curricular para Formação de Conselheiros da Comunidade, orientando-os no cumprimento de suas funções típicas:

- a) Representação e intermediação da comunidade;
- b) Educativa;
- c) Consultiva;
- d) Assistencial;
- e) Auxílio material à unidade prisional;
- f) Fiscalizadora;

V - Promover a participação da sociedade e favorecer o controle social no contexto da Execução Penal;

VI - Criar oportunidades para a discussão da criminalidade, da violência e de alternativas de enfrentamento a essas questões, com a devida participação da sociedade;

VII - Incentivar o desenvolvimento de programas que tenham por finalidade a reintegração social do preso, do egresso e a promoção social de suas famílias;

VIII - Viabilizar parcerias com entidades que possam favorecer o desenvolvimento de trabalhos com cunho de prevenção à violência e à criminalidade;

IX - Colaborar para a produção de conhecimentos sobre a Execução Penal e a participação da sociedade nesse processo e criar estratégias para a sua socialização, ampliando a visibilidade desse tema para a sociedade;



- X - Congregar-se com os movimentos sociais e Entidades da Sociedade Civil ligados à defesa dos direitos das pessoas judicialmente privadas de liberdade, dos egressos e de seus familiares, visando a sensibilização da sociedade quanto à importância da consolidação de uma nova mentalidade para a área da Execução Penal;
- XI - Colaborar com a Corregedoria-Geral da Justiça, com a Corregedoria-Geral do Ministério Público e com os demais órgãos da Execução Penal nos assuntos relacionados à atuação dos Conselhos da Comunidade, intervindo para dotá-los de eficiência, ética e observância às previsões legais;
- XII - Estimular os Conselhos da Comunidade a desenvolverem programas e projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar e à violência de trânsito;
- XIII - Promover a realização de eventos que tenham por finalidade congregar os Conselhos da Comunidade do Estado para troca de experiências e capacitação;
- XIV - Produzir e estimular a produção de materiais de apoio e de fluxos de trabalho visando ao contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos e das formas de registro da atuação dos Conselhos da Comunidade;
- XV - Captar, registrar e difundir boas práticas desenvolvidas pelos Conselhos da Comunidade, estimulando sua replicação.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a FECCOMPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único: no desenvolvimento de suas atividades a gestão da FECCOMPAR será apartidária, sendo vedada qualquer manifestação político partidária.

Art. 4º- Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ações. (Lei 9.790/99, § único do art. 30).

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a FECCOMPAR se organizará em tantas unidades ou divisões administrativas e/ou de serviços especializados, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Art. 6º - A FECCOMPAR é constituída por número ilimitado de filiados, sendo estes, necessariamente, Conselhos da Comunidade regularmente constituídos.

§ 1º. Os Conselhos da Comunidade Filiados serão representados por seus Presidentes ou por pessoa que seu Estatuto indicar;

§ 2º. A exclusão dos Conselhos Filiados é atribuição da Assembleia Geral, após o devido procedimento, conforme disciplinado no capítulo VI.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. J. J." or similar, written over a circular stamp.

Art. 7º - São direitos dos Conselhos de Comunidade Filiados desde que quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral qualquer assunto que entender pertinente;

IV - Fazer uso dos serviços da FECCOMPARG.

§ Único - Os direitos conferidos pela FECCOMPARG aos seus Filiados são intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos Filiados:

I - Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Efetuar as contribuições financeiras regularmente fixadas pela Assembleia Geral;

IV - Prestigiar a FECCOMPARG por todos os meios ao seu alcance;

V - Comparecer as Assembleias Gerais.

Art. 9º - Os Filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela FECCOMPARG.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Os Conselheiros da Comunidade cujos Conselhos sejam filiados à FECCOMPARG serão considerados Associados da Federação.

§ Único - não será exigida adesão formal para que os Conselheiros da Comunidade cujos Conselhos sejam filiados à FECCOMPARG sejam considerados Associados da Federação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A FECCOMPARG será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria

§ Único - O Conselho Fiscal comporá, como órgão autônomo, a Diretoria da FECCOMPARG.



Handwritten signature and initials in black ink.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da FECCOMPAR, se constituirá dos Filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a proposta de Plano de Trabalho Anual da FECCOMPAR, submetida pela Diretoria;
- III - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- IV - Fixar o valor da contribuição anual dos Filiados;
- V - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VI - Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno;
- VII - Decidir sobre as alterações no Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII - Atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- IX - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI - Decidir sobre a extinção da FECCOMPAR, nos termos do Art. 76.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- I - Ordinariamente, todos os anos, até 30 de abril, para deliberar sobre as contas da gestão financeira do ano anterior, e até 30 de novembro para deliberar sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza ou de interesse dos Filiados;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, garantindo-se também a 1/5 dos Filiados o direito de promovê-la.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital divulgado através de correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Filiados e, em segunda convocação, com qualquer número;

§ 2º - Votará em nome do Conselho da Comunidade o seu presidente ou conselheiro(a) por este formalmente indicado(a).

§ 3º - Nas Assembleias só terão direito a voto os Conselhos da Comunidade que estiverem em dia com o pagamento da anuidade perante a FECCOMPAR.

Art. 16 - A FECCOMPAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos seus processos decisórios.



Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be "AS" and "QU" respectively.

§ 1º. - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da FECCOMPAR.

§ 2º. - A FECCOMPAR não distribui entre os seus Filiados ou Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu Patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, § único do art. 1º).

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de três (03) anos, sendo permitida a reeleição para períodos subsequentes.

§ 2º - O exercício de cargo na Diretoria da Federação exige o exercício simultâneo da função de membro de Conselho da Comunidade regularmente constituído, filiado à Federação e em situação regular.

§ 3º - Poderá ser concedida licença de até 60 (sessenta) dias (prorrogável pelo mesmo prazo) ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em caso de necessidade, mediante requerimento encaminhado à Presidência, sendo deliberado em reunião ordinária de diretoria.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - Supervisionar e administrar os serviços da FECCOMPAR;

III - Autorizar o ressarcimento de despesas realizadas a serviço da FECCOMPAR;

IV - Fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade do tesoureiro;

V - Aprovar termos de cooperação técnica e de convênio da FECCOMPAR com outras instituições;

VI - Indicar seus representantes em órgãos colegiados externos e de representação oficial;

VII - Apreciar e aprovar pedidos de filiação e desfiliação dos Conselhos da Comunidade;

VIII - Empossar suplente em vaga aberta na Diretoria e no Conselho Fiscal;

IX - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;

X - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Plano de Trabalho Anual da FECCOMPAR;

XI - Executar o Plano de Trabalho Anual da FECCOMPAR;

XII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

- XIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIV - Contratar e demitir funcionários para área administrativa e serviços especializados;
- XV - Formar comissões para tarefas específicas e projetos especiais.

Art. 19 - Para o melhor desenvolvimento de seus trabalhos e visando o alcance de seus objetivos, a Diretoria da FECCOMPAR será assessorada por um Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE).

§ 1º - O Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) será formado por profissionais dos Conselhos da Comunidade, ou com notório conhecimento no campo de atuação e reconhecida experiência de trabalho no campo da Execução Penal.

§ 2º - Os profissionais que comporão o GATE serão nomeados pela Diretoria da FECCOMPAR.

§ 3º - O trabalho dos profissionais que comporão o GATE não será remunerado. A critério da Diretoria e de acordo com as possibilidades financeiras da FECCOMPAR suas despesas de viagem, quando autorizadas e no estrito interesse da FEDERAÇÃO, poderão ser reembolsadas.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois (02) meses, sendo admitida a Reunião Descentralizada, em Comarcas previamente definidas, bem como o uso de recursos dos ambientes virtuais.

§ 1º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, conforme se faça necessário.

§ 2º - As reuniões de Diretoria deverão obedecer às normas previstas em subseção própria do Regimento Interno da FECCOMPAR.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a FECCOMPAR na esfera judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Designar relatores e grupos de trabalho para assuntos de interesse da Federação;
- VI - Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- VII - Assinar, com o tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para a FECCOMPAR, bem como determinar a abertura de contas bancárias;
- VIII - Admitir, promover e demitir funcionários da FECCOMPAR, ouvida a Diretoria;



A handwritten signature in black ink, appearing to be "C. M. O." or similar, written over a circular stamp.

- IX - Representar a FECCOMPAR em juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procurador, mandatário ou preposto;
- X - Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XI - Submeter à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, e posteriormente à Assembleia Geral, as contas da gestão financeira, bem como a proposta orçamentária;
- XII - Delegar competência para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho da FECCOMPAR;
- XIII - Convocar suplentes para a Diretoria, Conselho Fiscal;

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Compete ao Primeiro(a) Secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar, no site da FECCOMPAR e em outros veículos, as notícias relativas às atividades da Federação;
- III - Dirigir e fiscalizar os serviços de Secretaria;
- IV - Assinar a correspondência, por delegação do Presidente;
- V - Elaborar os Relatórios Anuais, submetendo-os ao Presidente;
- VI - Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, instrução e exame de processos;
- VII - Rubricar os livros da FECCOMPAR, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- VIII - Exercer, eventualmente, a Presidência, na falta do titular e do Vice-Presidente;

Art. 24 - Compete ao Segundo(a) Secretário(a):

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25 - Compete ao Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Filiados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da FECCOMPAR;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da FECCOMPAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em contas correntes específicas, em estabelecimentos bancários;



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes.

- VII - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente cheques e demais documentos de natureza financeira;
- VIII - Supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros em conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da Assembleia e do Conselho Fiscal;
- IX- Recolher aos estabelecimentos bancários os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- X - Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal balancetes da situação econômico-financeira da entidade, o balanço anual, a proposta orçamentária e suas reformulações;
- XI - Exercer eventualmente a presidência ou a Secretaria, na falta dos demais substitutos;
- XII - Representar a FECCOMPAR, por delegação do Presidente, na falta dos demais substitutos.

Art. 26 - Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a):

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Prestar, de modo Geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 - O Conselho Fiscal, que comporá a Diretoria da FECCOMPAR, será constituído por três (03) membros e seus respectivos Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitindo-se a reeleição.

§ Único - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até seu término. Não restando nenhum suplente a Diretoria escolherá, por consenso, dentre os Conselhos filiados um Conselheiro da Comunidade para assumir o cargo até o final do mandato.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e, no mínimo, uma vez por ano.

§ 1º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros Titulares, convocando-se seus Suplentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo Titular.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal que faltar, injustificadamente, por 4(quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, será exonerado do cargo.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da FECCOMPAR;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4º);
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FECCOMPAR;



IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Fiscalizar as atividades da FECCOMPAR, zelando pelo seu bom funcionamento;

VI - Convocar, justificadamente, a Assembleia Geral Extraordinária.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente com a Diretoria e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 - Após sua Eleição, os integrantes do Conselho Fiscal obrigatoriamente devem eleger seu Presidente.

§ Único: O Conselho Fiscal não poderá funcionar enquanto não eleger seu Presidente.

Art. 31 - Excepcionalmente no ano eleitoral as contas deverão ser enviadas 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, e aprovadas e publicadas em até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 32 - Poderá o Conselho Fiscal aprovar com ressalvas as contas apresentadas, ou em caso de rejeição, encaminhar as contas para serem retificadas, com prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão pelo 1º Tesoureiro e Presidente e novamente apreciadas pelo Conselho Fiscal no prazo regimental.

Art. 33 - As contas serão sempre publicadas no site da FECCOMPAR e outro meio de comunicação disponível, assim que deliberadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 34 - As contas sempre serão autuadas em processo com número e ano, devidamente encapadas pela Secretaria da FECCOMPAR e devidamente paginadas, com limite máximo de 200 (duzentas) folhas por volume.

Art. 35 - A forma de administração da Federação poderá ser alterada mediante reforma do Estatuto, obedecido o disposto no art. 78 do presente Estatuto.

Art. 36 - Perderá o mandato, após regular procedimento, o membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que:

I - Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas sem justificativa;

II - For condenado judicialmente por prática de atos contra o patrimônio da FECCOMPAR;

III - Não estiver exercendo simultaneamente ao exercício de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal da FECCOMPAR o cargo de Conselheiro em Conselho da Comunidade regularmente constituído em situação regular perante a Federação;



Two handwritten signatures in black ink, one above the other.

IV - Tendo cometido a infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar e – exercido o direito à ampla defesa garantido por este Estatuto, for condenado à pena de exclusão.

§ 1º- A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, após regular procedimento e a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto.

CAPITULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

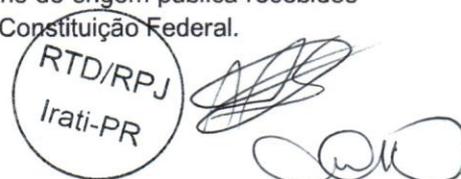
Art. 37 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da FECCOMPAR serão obtidos por:

- I - Contribuições dos Conselhos da Comunidade Filiados, os quais pagarão anuidade à Federação;
- II - Termos de cooperação técnica, parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III – Recursos captados junto aos três Poderes, entidades públicas e privadas, mediante a apresentação de projetos a serem desenvolvidos pela FECCOMPAR;
- IV - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- V – Doações em geral;
- VI - Recebimento de direitos autorais, etc;
- VII – Bens, rendas e valores;
- VIII – Receitas advindas de exposições, feiras, cursos, eventos e outros;
- IX - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

Art. 38 - O Patrimônio da FECCOMPAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 39 - A prestação de contas da FECCOMPAR observará: (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em caso de necessidade;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.



Art. 40 - A FECCOMPAR manterá escrita contábil, fiscal e trabalhista, em ordem e subscrita por contabilista devidamente habilitado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 41 - O Contador da FECCOMPAR apresentará, anualmente Balanço Contábil para a sua Diretoria, que disponibilizará tal documento ao Conselho Fiscal e posteriormente a todos os Conselhos da Comunidade.

Art. 42 - A deliberação sobre as contas dar-se-á no início do ano posterior ao do exercício, sendo enviadas as contas rubricadas pelo Presidente e Tesoureiro até o último dia útil do calendário de atividades da FECCOMPAR, e a aprovação ou rejeição se dará em 60 (sessenta) dias após o recebimento das mesmas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A FECCOMPAR prestará contas mensais da utilização dos recursos que vier a receber, à COCEP (TJ-PR) e ao CAOPCJEP (MP-PR), através de Planilhas de movimentação bancária, divulgadas também pelo site da Federação.

Art. 44 - A Diretoria da FECCOMPAR também prestará contas, anualmente em Assembleia Geral.

Art. 45 - A FECCOMPAR dará ampla publicidade às suas prestações de contas oficiais e extraoficiais, através de seu website, sem prejuízo do disposto no Art. 39.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS
ASSOCIADOS, MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHOS FILIADOS À
FECCOMPAR

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS E MEMBROS DA
DIRETORIA

Art. 46 - Ocorrendo a infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar, por membro da Diretoria ou Associado, caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III - Exclusão.



SUBSEÇÃO I
DO RITO PROCESSUAL

Art. 47 - Os Associados ou membro da Diretoria que se enquadrarem na situação prevista no presente Art. 48 terão assegurado o direito de defesa.

Art. 48 - Verificada a infração disciplinar, o Presidente nomeará a Comissão Processante, ratificada por Assembleia Geral, formada por 3 (três) Conselheiros;

Art. 49 - A Comissão Processante citará o associado ou membro da diretoria da imputação com a narrativa dos fatos, no prazo de 15 (quinze) dias para defesa, via correio (com o respectivo aviso de recebimento), ou pessoalmente;

Art. 50 - Na citação, com a descrição dos fatos, será informado o prazo de defesa e a possibilidade de juntada de documentos e outras provas que o citado entender pertinentes, onde poderá aduzir suas razões de fato e de direito, podendo arrolar testemunhas, sendo admitido o envio da defesa escrita por Correio, podendo ser postado até o último dia do prazo.

Art. 51 - Após o recebimento da defesa escrita, protocolada perante a Comissão Processante, será designada data para instrução do Procedimento Disciplinar, sendo ouvidas as testemunhas arroladas, de acusação e defesa, e o citado.

§ 1º - Após encerrada a instrução do Procedimento Disciplinar, terá o citado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações finais;

§ 2º - Após esse prazo a Comissão Processante terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir fundamentadamente seu parecer, que será encaminhado à Assembleia Geral, a qual decidirá sobre a penalidade ou arquivamento recomendado pela Comissão Processante.

§ 3º - Em caso de não apresentação da defesa, a Comissão Processante analisará, sem prejuízo das partes, todos os fatos constantes nos autos, sendo a apresentação da defesa escrita instrumento de defesa e sua ausência não implica a presunção de culpa.

Art. 52 - Após a decisão, em caso de aplicação de penalidade, terá o penalizado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar Recurso, dirigido à Assembleia Geral, a contar da notificação da penalidade via A.R ou pessoalmente, a qual decidirá no prazo de 15 (quinze) dias sobre a manutenção ou exclusão da penalidade, sendo que da mesma não caberá novo recurso.

Art. 53 - O procedimento disciplinar terá sua decisão publicada no site da FECCOMPAR, bem como a decisão será enviada para fins de notificação à parte



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

investigada ou processada por meio de A.R, nos prazos estipulados, sendo que tanto a sindicância como o procedimento disciplinar não poderão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias cada.

Art. 54 - Não existindo elementos suficientes para a instauração de Procedimento Disciplinar, mas indícios de infração, poderá o Presidente instaurar Comissão Sindicante a qual apurará os fatos e relatará ao Presidente seu parecer pelo arquivamento da sindicância ou instauração de Procedimento Disciplinar.

Art. 55 - Todos os Procedimentos, disciplinares ou não, serão autuados em meio físico, numerados por ordem e ano, tramitando e sendo arquivados na sede da FECCOMPAR, devendo ser mantidos em arquivo pelo período de 10 (dez) anos ou prazo legal.

Art. 56 - Todos os procedimentos serão disponibilizados com vistas a Comissão Processante e carga ao notificado.

Art. 57 - A aplicação de penalidade administrativa não impede a instauração de inquérito ou processo judicial concomitante.

Art. 58 - A aplicação das penalidades deverá obedecer à graduação disposta no Art. 48, ressalvada possibilidade de aplicação direta de pena mais grave de acordo com a gravidade da conduta apurada.

Art. 59 - Os Autos de Processo Disciplinar e de Sindicância serão iniciados com Certidão de abertura e encerramento de volume, pelo secretário responsável, devendo a paginação seguir a ordem dos atos tratados neste Estatuto.

Art. 60 - Recebendo a FECCOMPAR alguma denúncia de infração ética, disciplinar, ou criminal, será a mesma encaminhada para os órgãos competentes por meio de ofício e correspondência com aviso de recebimento ou por protocolo.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS CONSELHOS FILIADOS

Art. 61 - Ocorrendo a infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar, por Conselho Filiado, caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III - Exclusão dos quadros da Federação.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located to the right of the stamp.

§ Único - O Presidente do Conselho da Comunidade filiado o representará no processo disciplinar aberto pela Federação.

Art. 62 - O rito do processo disciplinar contra Conselho filiado será aquele descritos entre os artigos 49 a 60 do presente Estatuto.

CAPITULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63 - Formar-se-á uma Comissão Eleitoral, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do pleito. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) Conselheiros da Região onde será realizado o Encontro Estadual no qual dar-se-á a eleição.

Art. 64 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Fazer as comunicações e publicações necessárias para viabilizar o processo eleitoral;

II - Receber as solicitações de registro de Chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Lançar e retificar o Edital de Convocação das Eleições;

IV - Organizar, supervisionar e executar, com soberania e independência, o processo eleitoral;

V - Designar os membros da mesa coatora e apuradora de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;

VI - Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos, referendadas em Assembleia;

VII - Reunir-se sempre que necessário, em sessões abertas, lavrando ata de suas reuniões;

VIII - Tomar decisões por maioria dos seus membros.

Art. 65 - A Comissão Eleitoral contará com pleno apoio logístico e operacional da Federação, dela podendo requisitar todo o auxílio que se fizer necessário.

Art. 66 - Será dada ampla divulgação ao Edital de Convocação das Eleições, sendo que a Comissão Eleitoral o enviará – por e-mail – a todos os Conselhos filiados, comunicando-lhes a realização das eleições, com instruções para o registro das chapas e para o exercício do voto.

Art. 67 - Cada Conselho da Comunidade terá direito a um voto no pleito.

§ 1º - Os Conselhos da Comunidade filiados e em dia com o pagamento da anuidade deverão realizar Assembleia Geral para a escolha de seu Delegado, que exercerá o voto em nome do Conselho, ou suprimindo sua falta exercerá o direito de voto o presidente regularmente eleito.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

§ 2º - A Ata de Eleição de Delegado (a) deverá ser entregue à Comissão Eleitoral quando do credenciamento do(a) Delegado(a) para exercício do voto.

Art. 68 - Conforme dispõe o Estatuto da FECCOMPAR, terão direito a candidatar-se e a votar os Associados que pertençam a Conselhos da Comunidade filiados à Federação e em dia com o pagamento da anuidade até 10 (dez) dias antes do pleito.

§ 1º - A Certidão Negativa de Débitos Condicionada, emitida pela FECCOMPAR, não servirá como comprovação de quitação de débito de anuidade dos Conselhos da Comunidade.

§ 2º - As chapas com os candidatos serão protocoladas perante a Comissão Eleitoral, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 3º - Os candidatos deverão estar devidamente indicados por seus Conselhos de origem, por meio de delegação em Assembleia Geral, apresentando inclusive cópia de documentos pessoais e ata de eleição por seu respectivo Conselho.

§ 4º - Havendo inscrição de apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação da Assembleia.

Art. 69 - As eleições ocorrerão por meio de cédulas de papel e escrutínio, no dia e horário previsto em Edital.

§ 1º - É vedado o sufrágio mediante procuração.

§ 2º - A mesa coletora de voto será constituída de mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 70 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando a ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

§ 1º - Se ocorrer empate, será considerada eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o associado mais antigo. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na média, com Associados mais antigos.

Art. 71 - O Presidente da Comissão Eleitoral submeterá à Assembleia Geral os recursos apresentados contra as deliberações da Comissão e, após a apreciação destes, proclamará oficialmente o resultado das eleições, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Art. 72 - A efetiva posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração do pleito, ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante termo de posse, lavrado e rubricado pela Comissão Eleitoral e os candidatos eleitos.

Art. 73 - Em caso de provimento dos recursos interpostos, será designado novo pleito no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 74 - Não poderá participar da Comissão Eleitoral nenhum integrante das chapas concorrentes, sob pena de nulidade do pleito.

§ 1º - Após as eleições e posse solene dos eleitos, será dissolvida a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Todo o procedimento eleitoral será autuado, devidamente encapado, com páginas numeradas, Certidão de abertura e encerramento de volume bem como juntada de documentos, e ao final do pleito será determinado o arquivamento pela Comissão Eleitoral, com o respectivo arquivamento, sendo o processo enviado para os arquivos da FECCOMPARG.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - A FECCOMPARG será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 76 - No caso de dissolução da FECCOMPARG, o respectivo Patrimônio será transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 77 - Na hipótese da FECCOMPARG obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Art. 78 - A alteração do presente Estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação de proposta de alteração fundamentada, apresentada pela Diretoria, pela Assembleia Geral ou 1/3 dos Filiados;

II - A reforma pretendida não deve, em qualquer hipótese, contrariar os fins maiores da FEDERAÇÃO, dispostos no Art. 2º do presente Estatuto;



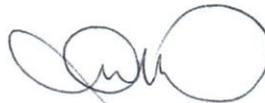
A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. W. B." or similar, written over a circular stamp.

III - Deverão ser feitas duas publicações do Edital de Convocação da Assembleia Geral que irá analisar proposta de alteração do Estatuto, com intervalo de 15 (quinze) dias entre cada publicação;

IV - As modificações estatutárias deverão ser aprovadas com no mínimo 2/3 de votos de Filiados com direito a voto (em primeira convocação da Assembleia) e, em segunda convocação, com maioria de 2/3 dos votos dos Filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 79 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná – FECCOMPAR realizada no dia 26 abril de 2019, na cidade de Umuarama.



Maria Helena Orreda
Presidente da FECCOMPAR



Aldenir Seibman
Advogado – OAB/PR 87.609

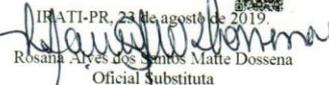


Selo Digital Nº
k40LG.v6Nrs.wXG0A-aUACr.X8yqe

Registro de Títulos e Documentos
Rua Dr. Corrêa, 755, Centro, Cep:
84.500-000

Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROTOCOLO Nº 0021359
REGISTRO Nº 0004097
LIVRO A-045
FOLHAS 287



IRATI-PR, 23 de agosto de 2019.
Rosana Alves dos Santos Matte Dossena
Oficial Substituta